

LEI Nº 1.084, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025



Dispõe sobre a concessão de diárias, auxílio e ressarcimentos a agentes políticos, servidores e empregados públicos do Poder Executivo municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a concessão de diárias, auxílio e ressarcimentos no âmbito do Poder Executivo do Município de Antonio Olinto, com a finalidade de custear despesas decorrentes de deslocamento para fora dos limites territoriais do Município em razão de serviço, representação institucional, reuniões de interesse público, cursos, treinamentos, capacitações ou atividades correlatas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Diária: valor pago antecipadamente para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana em deslocamento a serviço;

II - Ressarcimento: reembolso ao servidor ou agente político pelas despesas comprovadamente custeadas com recursos próprios, decorrentes de deslocamento autorizado a serviço;

III - Auxílio-Alimentação de Deslocamento: valor indenizatório destinado a custear exclusivamente despesas com alimentação de motoristas municipais cujo deslocamento para fora do Município decorre da própria natureza do cargo, bem como de servidores que necessitem se deslocar para acompanhar munícipes em viagens oficiais, em razão da natureza do serviço prestado.

IV - Sede administrativa: Município de Antonio Olinto, local de lotação do servidor ou exercício do agente político;

Art. 3º É vedada a cumulação de diária, Auxílio-Alimentação de Deslocamento e ressarcimento para o mesmo deslocamento.

CAPÍTULO II
DA DIÁRIA

Art. 4º A concessão das diárias obedecerá às seguintes regras:

I - será devido a partir do dia do início do compromisso oficial;

II - não poderá ser pago antes da realização do evento, salvo nos deslocamentos superiores a 200 km, quando poderá incluir até 1 (um) dia anterior e 1 (um) dia posterior ao evento;

III - nos deslocamentos para a Capital da República ou superiores a 300 km, a Administração poderá custear separadamente a hospedagem e passagem aérea, cuja aprovação dependerão expressamente da autoridade competente, além da diária;

IV - o cálculo da distância será sempre realizado a partir da sede administrativa até o local de destino, considerando-se exclusivamente o percurso de ida, não sendo contabilizada a soma de ida e volta.

Parágrafo único. Não será concedida diária para deslocamentos inferiores a 45 (quarenta e cinco) quilômetros, contados da sede administrativa até o local de destino.

Art. 5º A solicitação de diárias ou ressarcimentos deverá ser realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do deslocamento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela autoridade requisitante.

§ 1º A prestação de contas referente às diárias ou ressarcimentos deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o retorno à sede administrativa.

§ 2º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no §2º

Art. 6º A diária será devida proporcionalmente quando o deslocamento não compreender período integral.

Art. 7º O valor da diária constará em Anexo próprio, podendo ser atualizado por decreto do Poder Executivo.

§ 1º Em caso de pernoite, será acrescido ao valor da diária o percentual de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Caso a Administração assuma diretamente o custo da hospedagem, o servidor não fará jus ao acréscimo previsto no §1º

CAPÍTULO III

DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Art. 8º Os motoristas municipais que realizarem deslocamentos oficiais para fora da sede, na condução de veículos da frota municipal, bem como de servidores que necessitem se deslocar para acompanhar munícipes em viagens oficiais, farão jus ao Auxílio-Alimentação de deslocamento conforme valores definidos em Anexo.

§ 1º O auxílio terá natureza indenizatória, não integrará remuneração e não poderá ser pago cumulativamente com diária.

§ 2º O pagamento do auxílio dependerá de comprovação do deslocamento autorizado.

§ 3º O auxílio aplica-se a motoristas de todas as secretarias, inclusive saúde e educação.

CAPÍTULO IV DO RESSARCIMENTO

Art. 9º O ressarcimento será devido quando o servidor ou agente político utilizar recursos próprios para despesas de deslocamento autorizado.

§ 1º O pedido deverá ser instruído com documentos comprobatórios originais ou equivalentes.

§ 2º O ressarcimento não poderá exceder os valores máximos das diárias constante no Anexo.

Art. 10. Excepcionalmente, não se aplicará o limite máximo nas despesas relativas a:

I - combustível, quando autorizado;

II - estacionamento necessário;

III - outras despesas indispensáveis ao deslocamento, desde que comprovadas.

Parágrafo único. Nessas hipóteses, o ressarcimento será limitado ao valor exato comprovado, vedado pagamento antecipado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 11. O servidor que participar de curso, treinamento, capacitação, congresso, reunião com deputados, órgãos governamentais ou parceiros institucionais, fora da sede administrativa, fará jus a diária ou ressarcimento, conforme o caso.

§ 1º A participação em eventos de interesse da Administração não gera direito a horas extraordinárias.

§ 2º A concessão de diária, auxílio ou ressarcimento dependerá de autorização prévia da autoridade competente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 992, de 24 de abril de 2023, e demais disposições em contrário.

Paço Municipal, 16 de dezembro de 2025.

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DOS VALORES INDENIZATÓRIOS

Aplicação: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Agentes Políticos, Servidores Efetivos, Cargos de Provimento em Comissão.

Categoria	Descrição do Destino	Valor da Diária (Sem Pernoite)
A	Deslocamento intermunicipal de 45 km até 120 km	R\$ 100,00
B	Deslocamento intermunicipal acima de 120 km até 200 km	R\$ 200,00
C	Deslocamento intermunicipal acima de 200 km	R\$ 300,00
D	Capitais de Outros Estados ou Distrito Federal	R\$ 600,00

Os valores serão acrescidos de 50% por ocasião do pernoite.

ANEXO II. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Descrição do Deslocamento	Valor do Auxílio-Alimentação
Deslocamento até 100 km	R\$ 35,00
Deslocamento de 101 km a 200 km	R\$ 65,00
Deslocamento acima de 200 km	R\$ 140,00